

LEI MUNICIPAL Nº 570/2019

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Nutricional - COMSEA do Município de outras providências."

(Iniciativa de Projeto de Lei nº 2.172/2019 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal de Morretes - Costa Coelho).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, promulgo a seguinte Lei, com as atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Constituição Federal, e a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão consultivo e propositivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA atuar permanentemente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas para assessorar o município na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes que visem a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional emitir pareceres e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional dos municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - COSEAN do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, terá no mínimo 12 conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por mínima maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo obrigatoriamente representantes das Secretarias Municipais de Saúde, de Ação Social, de Educação e de Agricultura, e da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

3. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

4. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação de membros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros no COMSEA, será de (03) três anos, admitida a reeleição por um ano.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se impedido.

§ 8º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil em pares, em reunião da instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante civil para presidir as reuniões com datas estabelecidas.

§ 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil. A pauta constará assuntos de sua área de atuação.

§ 11 O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores

cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 A participação dos conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA terá câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo Conselho Municipal, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, públicas e técnicas afeitas aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para a realização de medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, o necessário apoio ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA reunir-se-á ordinariamente, em sessões bimestrais alternadas nos meses pares, quando convocadas pelo Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, terá seu regimento interno, o qual estabelecerá as normas de funcionamento do Conselho.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paco Municipal Nhundiaquara. Morretes. 18 de dezembro de 2019.

OSMAIR COSTA COELHO

Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema